



Recbi
23/09/20
Shisley Santana Barbosa
Coordenadora de
Convênios e Contratos

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Inovação e Transparência ao lado do Povo”

INDICAÇÃO Nº 007/2020

Senhor Presidente, Apresentamos a V. Exa., nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao **Senhor Prefeito Ailton Francisco da Silva**, ouvido o Plenário desta Casa, **sugerindo que sejam tomadas as providências necessárias à inspeção e correção de irregularidades técnicas e de componentes do sistema de iluminação pública no Setor Bela Vista, neste Município.**

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente indicação tem o objetivo **sejam tomadas as providências necessárias à inspeção e correção de irregularidades técnicas e de componentes do sistema de iluminação pública no Setor Bela Vista, neste Município.**

Com efeito, a Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio da Resolução nº 414 de 15 de setembro de 2010, trouxe em seu artigo 218 a obrigação de todas as distribuidoras de energia do Brasil transferirem, sem ônus, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) à pessoa jurídica de direito público competente, ou seja, aos municípios nos quais eles estão instalados.

Assim, de acordo com o texto editado pela Agência Reguladora do setor de energia elétrica, os municípios ficarão obrigados a assumir todo ativo de iluminação pública pertencente às concessionárias de energia, **de maneira que os custos com gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo do ente municipal.**

Desta feita, a Resolução Normativa 479, de 3 de abril de 2012, determina em seu artigo 13, que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

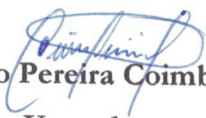
iluminação pública são de responsabilidade do município ou de quem tenha deste a delegação para prestar tais serviços.

Sem embargos, a legalidade da transferência do ativo de iluminação pública das concessionárias, está assegurada pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, **que fixa a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local incluído de iluminação ora tratado, que tem caráter essencial.**

Não são raras as vezes em que delinquentes, tomando proveito das condições de pouca visibilidade dos moradores locais, realizam atos de vandalismo dentre outros delitos em face do patrimônio público e particular, isso em razão de eventual falha de iluminação.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do **Exmº. Srº. Prefeito Ailton Francisco da Silva**, reitero os meus votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, 18 de setembro de 2020.


Fábio Pereira Coimbra
Vereador